



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1049</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, ao Poder Executivo com cópia ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações quanto às providências adotadas referentes à construção de concreto da Ponte do Rio Ribeirão, localizada na BR 387, que liga o Município de Espigão do Oeste ao Distrito de Boa Vista do Pacaranã.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER**, ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações quanto às providências adotadas referentes à construção da Ponte do Rio Ribeirão, na BR 387 que liga o Município de Espigão do Oeste a distrito de Boa Vista do Pacaranã, tendo em vista a extrema utilidade deste acesso aos moradores daquela localidade.

Neste contexto, faz-se necessária a apresentação de informações e providências inerentes à regularização da via, de modo que solicitamos a resposta dos seguintes questionamentos:

- Há projeto para a construção da referida ponte em concreto? Se sim, qual a previsão para execução.
- Em caso negativo, qual a previsão para elaboração de projeto para atendimento desta demanda?

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Ante o exposto, dado a importância do assunto em tela, que anseia atender a necessidade da população, requeiro o apoio dos nobres Pares para o devido encaminhamento deste Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer informações sobre as providências acerca da construção da Ponte do Rio Ribeirão.

Deve-se salientar que a rodovia estadual RO-387 é a principal via de acesso que liga o município de Espigão do Oeste ao Distrito de Boa Vista do Pacaranã, sendo utilizada diariamente por moradores, agricultores, caminhoneiros, dentre outros que carecem do deslocamento naquela localidade.

A ponte encontra-se em estado precário, apresentando desgastes, colocando em risco de acidente todos os transeuntes. Destaca-se ainda que a reconstrução da ponte em madeira, ocasiona anualmente os mesmos problemas, vez esta que além de risco de acidentes aos que transitarem pelo local, traz ao poder público gastos frequentes, sendo que a construção da ponte em concreto sanaria de vez esse recorrente problema.

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]



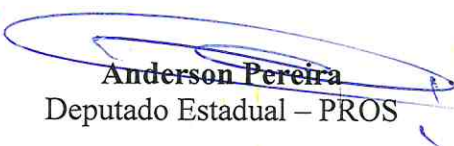
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS